



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA

PARECER N° 156/2021

Projeto de Resolução n° 07/2021

Inclui e altera dispositivos da Resolução n° 97 de 22 de dezembro de 2008 que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia”

Autor: MESA DIRETORA

Relator: Vereador Luiz Carlos Silva Meira

I – INTRODUÇÃO

A propositura de autoria da MESA DIRETORA, busca autorização Legislativa para incluir e altera dispositivos da Resolução n° 97 de 22 de dezembro de 2008 que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

A proposta vem acompanhada de justificativas apresentadas pelo autor, que abaixo transcrevo.

Com o objetivo de sanar problemas recorrentes enfrentados nos trabalhos legislativos desta casa, apresenta-se as mudanças constantes do presente projeto de resolução. A prática tem demonstrado que os prazos de apreciação dos projetos pelas comissões permanentes são muito exíguos e insuficientes para a devida apreciação de assuntos cada vez mais complexos e de projetos cada vez mais extensos e minuciosos. Para tentar enfrentar a situação propõe-se a alteração do art. 103, do art. 104 e do art. 115, prevendo novos prazos para os trabalhos das comissões. Necessário ressaltar que o art. 64-A da Lei Orgânica do Município prevê: “Art. 64-A Será terminativo, determinando-se o arquivamento da propositura, o parecer da Comissão de Justiça e Redação, quando concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da matéria, assegurando-se recurso nos termos do Regimento Interno. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica n° 21/2014)” A experiência demonstrou a desnecessidade de se prever um recurso elaborado com razões, bem como a possibilidade de reconsideração pela Comissão de Justiça e Redação quanto a seu parecer contrário. Portanto propõe-se alteração da redação dos art. 125 e art. 125-A do Regimento Interno para passar a prever que o recurso contra parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação não mais precisa ser fundamentado e servirá apenas como manifestação do autor de que pretende que o parecer contrário seja apreciado pelo Plenário, que poderá afastar o parecer e manter o trâmite do processo legislativo. Caso o autor não interponha o recurso, o parecer contrário da Comissão de Justiça e redação será terminativo, nos termos da Lei Orgânica do Município. Também quanto à apreciação do recurso pelo plenário é necessário que este parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, que tenha sido objeto de recurso, seja apreciado pelo plenário na Ordem do Dia que é o momento apropriado para tratar de matéria relacionada a projetos. Para tanto propõe-se a revogação da



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

alínea “a” do inciso II do art. 224, bem como a inclusão do §2º ao art. 224, após renumeração do parágrafo único. Por fim propõe-se a revogação de alguns dispositivos, pelos seguintes motivos: os incisos VI e IX do art. 92 por estarem em conflito com os §2º e §4º do art. 103; §1º a 5º do art. 125-A para alterar o procedimento do recurso contra parecer contrário, deixando de prever necessidade de fundamentação do recurso e a possibilidade de reconsideração pela Comissão de Justiça e Redação; §3º do art. 201 pois não tem sentido a previsão de votar resolução na sessão seguinte de sua apresentação, devendo o trâmite respeitar a necessidade de apreciação pelas comissões permanentes; por fim, a revogação da alínea “a” do inciso II do art. 224 pois o caso de apreciação pelo plenário de parecer contrário da comissão de justiça e redação passa a ser regulado pelo §2º sendo apreciado na Ordem do Dia. Vale observar que as mudanças aqui propostas foram objeto de intensos estudos pela Comissão de Assuntos Relevantes de revisão do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município, e fazem parte de projetos mais completos a serem apresentados num futuro próximo. No entanto, como os vereadores subscreventes julgam que tais mudanças são necessárias de imediato, entenderam positiva a apresentação destas alterações neste momento

A Proposta recebeu parecer favorável na Comissão de Justiça/Redação.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que **cabe esta Comissão analisar** não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Resolução.

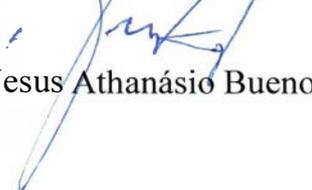
Sala das Comissões, 02 de Dezembro de 2021.


Vereador Luiz Carlos Silva Meira
Relator

Acompanham o voto do Relator:


Vereadora: Márcia Cristina Campos


Vereador: Edivaldo Sousa Araújo


Vereador: Derli de Jesus Athanásio Bueno